



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 477/08

Processo Administrativo n.º 28.099/08 – dispensa de licitação

Contrato nº 477/08

Processo Administrativo n.º 28.099/08 – dispensa de licitação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS SEMÁFOROS QUE ESTÃO SENDO ADQUIRIDOS

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
29.637	79	02.02.03.04.122.0008.2001.3.3.90.36.99	Planejamento

Valor: R\$ 7.860,00 (sete mil e oitocentos e sessenta reais)

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Profº Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob Nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 223.613.368-55 e, portador do RG nº. 25.570.095-7, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antônio Maria Roseiro, 1068, PIS nº. 127.18021.16.2, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo Nº. 28099/2008, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços técnicos especializados visando fiscalização do contrato de aquisição e implantação dos novos semáforos adquiridos junto à empresa SINALIZADORA PAULISTA, bem como de manutenção dos semáforos existentes, conforme proposta e justificativas constantes do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – O CONTRATADO executará os serviços no Departamento de Trânsito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 – O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais);
- 4.2 – O CONTRATADO deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria ordenadora da despesa;
- 4.3 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 477/08**  
Processo Administrativo n.º 28.099/08 – dispensa de licitação

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO = 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 6.1 – O CONTRATADO deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço;
- 6.2 – O CONTRATADO fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 7.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º. 8.666/93;
- 7.2 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês;
- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de novembro de 2.008.

**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

**José Carlos Ferreira de Souza**  
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª